



Depto de Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI Nº 3.752, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº: 2022	Data: 26/11/98
Hora: 16:40	
Responsável: _____	

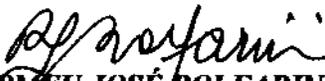
*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

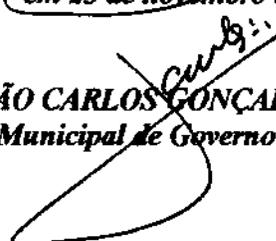
- Art. 1º -** *Fica o Executivo do Município de Assis autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio, delegando as competências de trânsito, atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997.*
- Art. 2º -** *O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1.998.*
- Art. 3º -** *A arrecadação das multas, decorrentes do Convênio, será feita diretamente pela Municipalidade.*
- Art. 4º -** *Despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessárias.*
- Art. 5º -** *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*
- Art. 6º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro 1.998.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de novembro de 1998.*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

